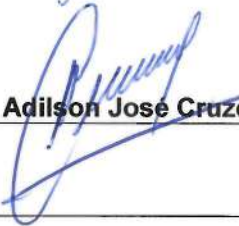


	PROJETO DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL	Instrução	003/2017
	INSTRUÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Revisão	00
	Título: ATESTADO MÉDICO – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIO AVULSOS	Área	SESSTP
		Páginas	1/11

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017

DIVULGAÇÃO: • Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulso; • Terminal Privativo Especializado Embarque de Celulose Portocel • Superintendia Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-ES • CODESA	REFERÊNCIAS NORMATIVAS • NR-07; • NR-29; • Decreto INSS nº 3.048 de 06 de maio de 1999 • NR-29; • CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) em vigor; • ACT (Acordo Coletivo de Trabalho).
---	---

APROVADO	
Terminal Especializado da Barra Do Riacho - Portocel	 Scheila Dalmaschio Da Silva
Sindicado dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo – SETEMEES	 Cicero Benedito Gonzaga
Sindicato dos Conferentes de Carga e descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo	 Adilson José Cruzeiro

VIGENTE A PARTIR DE:	<u>12/12/2017.</u>
-----------------------------	--------------------

Elaborador / Revisado: Rafael Freitas do Santos	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Data: 30/11/2017
---	--	----------------------------

	PROJETO DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL	Instrução	003/2017
	INSTRUÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Revisão	00
	Título: ATESTADO MÉDICO – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIO AVULSOS	Área	SESSTP
		Páginas	2/11

1.OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS

O presente Instrumento tem por objetivo regulamentar e padronizar as informações sobre os afastamentos do trabalho (oriundo de atendimento médicos por doenças ou relacionadas com acidentes de trabalho, incapacidade física ou mental) definindo a rotina e os procedimentos para a comunicação aos Sindicatos participante no Projeto de Excelência Operacional, em cumprimento às disposições contidas nas Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras, Convenção Coletiva vigente e Acordo Coletivo de Trabalho-ACT dentre elas as citadas abaixo:

- Norma Regulamentadora 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- Norma Regulamentadora 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- Convenção Coletiva de Trabalho Vigente – Cláusula Dos Direito e Deveres dos Trabalhadores
- Acordo Coletivo de trabalho- ACT.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os Trabalhadores Avulsos registrados nos respectivos Sindicatos participantes do projeto de excelência Operacional que exerçam suas atividades no Terminal Privativo Especializado Embarque de Celulose Portocel do Estado do Espírito Santo, escalados por tais Sindicatos

3. IMPORTÂNCIA

Resguardar os conceitos de saúde e segurança no trabalho, prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, originadas pela incapacidade física do Trabalhador para o exercício da atividade no Terminal.

4. IMPORTÂNCIA

O atestado médico a que se refere o presente Instrumento pode ser oriundo ou não de acidente de trabalho, doença ocupacional ou não relacionada ao trabalho (enfermidade de origem física ou mental), que documente a incapacidade do trabalhador para o exercício de sua atividade, temporariamente ou não.

O Trabalhador que apresentar atestado médico com afastamento superior a 01 (um) dia poderá ser encaminhado ao INSS. Entretanto, em caso de acidente de trabalho, os atestados médicos com afastamento superior a 01(um) dia, o Trabalhador será automaticamente encaminhado à perícia

Elaborador / Revisado: Rafael Freitas do Santos	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Data: 30/11/2017
---	--	----------------------------

	PROJETO DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL	Instrução	003/2017
	INSTRUÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Revisão	00
	Título: ATESTADO MÉDICO – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIO AVULSOS	Área	SESSTP
		Páginas	3/11

médica junto ao INSS, em obediência ao Decreto INSS nº 3048/1999, artigo 72, inciso II para o auxílio-doença ou auxílio doença acidentário.

O Trabalhador tem direito a receber o benefício de auxílio-doença do INSS desde o 1º dia de afastamento do trabalho, diferente dos trabalhadores com vínculo empregatício, que só recebem o benefício previdenciário a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

5. OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Todo trabalhador afastado do trabalho por motivo auxílio doença acidentário, deverá apresentar o atestado médico/laudo médico a Medicina Ocupacional do trabalho do Sindicato contratada Unimed, para que o médico do trabalho realize a avaliação do estado de saúde do trabalhador e comunicação ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do Sindicato.
- b) Todo trabalhador afastado do trabalho por motivo auxílio doença, deverá apresentar o atestado médico/laudo médico ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato. Para validação do Atestado médico/Laudo médico, este deverá ser entregue até o 1º dia útil após a data da consulta ou da data do fim do período de internação, em caso de impossibilidade de deslocamento. Após esse prazo, não será aceito o atestado Médico/Laudo, sendo a Comissão Paritária comunicada.
- c) Para efeitos de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, a Medicina do Trabalho recomenda que os atestados médicos contenham CID-10.
- d) Para efeito de validação do atestado médico/laudo médico o mesmo deverá conter: nome completo e legível, datado do dia do atendimento, quantidade de dias, assinatura e carimbo do médico com CRM. Em caso de declaração de comparecimento deverá ser especificado o horário de atendimento. Havendo rasuras no documento, este não será aceito nem recebido. Caso falte alguma das especificações acima o Trabalhador terá prazo de 24 horas para entrega do documento devidamente preenchido conforme regra este Instrumento. No caso de descumprimento da regra a Comissão Paritária será comunicada pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- e) Atestados médicos com apenas (um) 01 dia de afastamento, só poderá ser entregue pelo Trabalhador.
- f) Somente o Setor de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato está autorizado, por motivo doença a receber o atestado Médico/Laudo Médico.

Elaborador / Revisado: Rafael Freitas do Santos	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Data: 30/11/2017
---	--	----------------------------

	PROJETO DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL	Instrução	003/2017
	INSTRUÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Revisão	00
	Título: ATESTADO MÉDICO – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIO AVULSOS	Área	SESSTP
		Páginas	4/11

- g)É expressamente proibido o recebimento de atestado Médico/Laudo Médico por qualquer outro Setor do Sindicato, bem como ser utilizado para justificar as notificações por infração às Normas Disciplinares.
- h)Declarações de comparecimento em consultas médicas, exames médicos ou acompanhamentos de familiares deverão ser entregues pelo Trabalhador ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato para avaliação do médico do trabalho. Os mesmos justificam, mas não abonam a falta ao trabalho.
- i)O Trabalhador que necessitar ausentar-se do trabalho para acompanhamento de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau deverá requerer ao Sindicato afastamento temporário da atividade em caráter temporário conforme descrito na cláusula 15º da CCT 2017/2019, para avaliação do afastamento.
- j)O Trabalhador que apresentar atestados médicos para justificativa de falta ao trabalho terá seu cambio atualizado, ou seja, sem preservação de câmbio.
- k)Para consultas previamente agendadas, será preservado o cambio do Trabalhador se previamente comunicado com até 1(um) dia de antecedência ao Setor de Escalação e/ou a demais Diretores, devendo o Trabalhador entregar a declaração de comparecimento e/ou atestado médico ao Setor de Segurança e Saúde do trabalhador do Sindicato até o 1º dia útil após a data da consulta.
- l)Caso o Trabalhador seja convocado pelo Setor de Segurança e Saúde do trabalhador para realizar exames periódicos ou não, o mesmo deverá apresentar a declaração de comparecimento no Setor de Escalação do Sindicato para preservação da assiduidade.
- m)Os trabalhadores que apresentarem expressivo número de atestados médicos no período de 60 (sessenta) dias, e de acordo com o CID-10 apresentado, serão convocados pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do Sindicato para avaliação médica e, se for o caso, a critério médico, será bloqueado no sistema para exames complementares.
- n)Existindo a impossibilidade de se locomover devido ao estado de saúde para solicitação de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, o Trabalhador poderá encaminhar o atestado médico/Laudo médico original desde que assinado no verso pelo mesmo, para ser entregue pelo respectivo representante do Sindicato, familiar ou colegas no Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- o)Quando o Trabalhador apresentar atestado ou laudo médico para fins de afastamento caberá ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador providenciar a documentação necessária para o Trabalhador apresentar ao INSS. É obrigatório informar a data do agendamento da perícia 24 horas após solicitação de afastamento. Uma vez realizada a perícia o Trabalhador deverá comparecer ao Setor de Segurança e Saúde do trabalhador no dia seguinte para entregar o Comunicado de Decisão de sua perícia emitido pelo INSS. Existindo a impossibilidade de se

Elaborador / Revisado: Rafael Freitas do Santos	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Data: 30/11/2017
---	--	----------------------------

	PROJETO DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL	Instrução	003/2017
	INSTRUÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Revisão	00
	Título: ATESTADO MÉDICO – PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS TRABALHADORES PORTUÁRIO AVULSOS	Área	SESSTP
		Páginas	5/11

locomover, o Trabalhador poderá encaminhar o Comunicado de Decisão desde que assinado pelo mesmo, para ser entregue pelo familiar e/ou colega no Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador. Caso não atenda ao determinado permanecerá bloqueado, sem preservação de câmbio e da assiduidade, até regularizar sua pendência.

p) Caso o atestado/alta médica ocorra em dias de sábado, domingo e feriados, o Trabalhador deverá procurar o Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador no 1º dia útil subsequente.

q) O Trabalhador afastado por mais de 30 dias, por motivo de doença, acidente de trabalho ou outras situações, deverá realizar exames médicos de retorno ao trabalho. No caso dos trabalhadores afastados pelo INSS, estes poderão solicitar a emissão das guias para realização de exames para retorno ao trabalho com 10 dias de antecedência da alta prevista, portanto laudo/data do médico assistente. Os resultados dos exames e a avaliação médica só poderão ocorrer no primeiro dia útil após o término da concessão do benefício do INSS. Os exames médicos que serão realizados são solicitados a critério do médico do trabalho.

Elaborador / Revisado: Rafael Freitas do Santos	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Data: 30/11/2017
---	--	----------------------------